



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1675/08

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR BAIXA DOS DÉBITOS DAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS BAIXADAS ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI 034/07”.**

**JOARES ALBERTO PELLICIONI**, Prefeito Municipal do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a baixar o débito das empresas inativas e pessoas físicas não residentes e sem imóveis, que ainda encontravam-se cadastradas em nosso município, assim relacionadas:

- A) Alcides Arcildo Kerber ME
- B) Darcisio Geraldo Petter
- C) Aloisio Krombauer
- D) Alumínios Ralva Ltda ME
- E) Claudemir krombauer ME
- F) Davi Luiz Maltauro ME
- G) Prático Indústria e Comercio Ltda ME
- H) Transportes Coletivos São Luiz Ltda
- I) Peritiba Alimentos Ltda
- J) Romar Som Comércio Eletrônicos
- K) TB Distribuidora Ltda
- L) Alcides Kerber

**Art. 2º.** O montante em valores a ser renunciado por cada uma das pessoas físicas e jurídicas passa a ser a seguinte:

a)Alcides Arcildo Kerber ME	R\$ 1.999,43
b)Darcisio Geraldo Petter	R\$ 920,65
c)Aloisio Krombauer	R\$ 1.025,96
d)Alumínios Ralva Ltda ME	R\$ 2.948,76
e)Claudemir krombauer ME	R\$ 286,65
f)Davi Luiz Maltauro ME	R\$ 1.789,67
g)Prático Indústria e Comercio Ltda ME	R\$ 1.084,91
h)Transportes Coletivos São Luiz Ltda	R\$ 699,09
i)Peritiba Alimentos Ltda	R\$ 503,79
j)Romar Som Comércio Eletrônicos	R\$ 305,77
k)TB Distribuidora Ltda	R\$ 305,77





Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

l) Alcides Kerber

R\$ 489,20

*Art. 3º.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC, 28 de março de 2008.*

**JOARES ALBERTO PELLICOLI**  
*Prefeito Municipal*

